



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento /Fundo Municipal de Saúde.

### 2 - DO OBJETIVO

2.1. A secretaria municipal de saúde e saneamento/Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento /Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência. As informações contidas neste termo de referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo administrativo à consequente contratação de empresa especializada e a adequada prestação de serviço.

### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento /Fundo Municipal de Saúde, é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade dos mesmos gera, imediatamente, o risco na vida dos pacientes assistidos, gerando a responsabilização do município na falha dos serviços.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A legislação prevê a possibilidade da administração pública dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, in verbis:

#### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação

Bhayse



de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## 5 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIPÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL
1	Serviço técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.	Homem/Hora	245	R\$ 70	R\$ 17.150,00

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 os serviços serão executados:

De acordo com as especificações presentes neste termo de referência.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante se for caso;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

7.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

*Bhayre*



- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - DO CONTRATO

- 9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência e ao conteúdo da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município;
- 9.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento, por parte da contratada, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**Parágrafo primeiro:** são as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à contratada:

- 10.1.1 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8.666/93:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
  - c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - d) pela execução do objeto contratado nos prazos fixados;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a administração contratante, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso iv do art. 87 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a contratante descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. Decisão da autoridade competente da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA.

## 11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0004 2.098 – Manut. e Func. da Rede Hospitalar e Ambulatórial

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

## 13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14- DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. A contratação será fiscalizada por servidor (a) da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA, exercendo a função de fiscal de contratos.

Esperantinópolis/MA, 24 de março de 2021.

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000  
CNPJ: 11.338.224/0001-24

Bhayse



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 0412032022  
Fls. nº 045  
Visto

Thayse monteiro Reis carvalho

Thayse monteiro reis carvalho  
Assessora técnica de atenção integral a saúde  
Portaria 068/2021

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 01/2021  
Fls nº 046  
Visto

**Despacho da autoridade competente**

**Aaprovo o presente Termo de Referência**

Em: 24/03/2021.

Joelson Ribeiro Bezerra  
Sec. de Saúde e  
Saneamento  
Portaria nº 008/2021

Joelson ribeiro bezerra  
Secretário municipal de saúde e saneamento  
Portaria: 008/2021.

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000  
CNPJ: 11.338.224/0001-24

*Blaize*